



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 001/2026-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. ARILDO DAMASCENO FARIAS, auditor da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da Presidência e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento, que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 13 de janeiro de 2025, a partir das 14h00min, SEDE DA FCF - Rua Paulino Nogueira Nº 77 - 2º Andar – Benfica – Fortaleza - CE – CEP 60.020-270, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 001/2026-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	1794/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE X HIROOS CARIRI
DATA PARTIDA	29/10/2025
DENUNCIADO(S)	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191, I E III, 203 E 205, CAPUT AMBOS DO CBJD.
CATEGORIA	FEMININO
PROCURADOR	ABIMAEL DE SOUSA PINTO FILHO (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, COM MULTA DE R\$ 1.500,00, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 203 DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA.

Nº DO PROCESSO	1814/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	RIO BRANCO ESPORTE CLUBE X CENTRO ESPORTIVO JUVENTUS
DATA PARTIDA	01/11/2025
DENUNCIADO(S)	JOAO LUCAS ARAUJO MENEZES, ATLETA DO RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 225, §1º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PROCURADOR	MARCELO LUIZ BATSTA OLIVEIRA (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	RECONHEÇO QUE O ATLETA, POR SER MENOR DE QUATORZE ANOS, É DESPORTIVAMENTE INIMPUTÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 162 DO CBJD. ASSIM, AFASTO A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR PUNITIVA, IMPONDO-SE APENAS ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO. DETERMINO QUE O CLUBE, ADOTE PROVIDÊNCIAS EDUCATIVAS PARA PREVENIR NOVAS OCORRÊNCIAS. RESSALVO QUE, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ RESPONDER O TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL SE DEMONSTRADA OMISSÃO NA ORIENTAÇÃO E CONTROLE. VOTO, PORTANTO, PELA APLICAÇÃO DO ART. 162, COM AS COMUNICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS CABÍVEIS.

Nº DO PROCESSO	1816/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL
DATA PARTIDA	30/10/2025
DENUNCIADO(S)	KLEBERSON RUAN PARENTE JUREMA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 250, CAPUT E 254, §1º, I AMBOS DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	GERMANO PALÁCIO Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. KLEBERSON RUAN PARENTE JUREMA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 250, CAPUT DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA E ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, I DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	1818/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO ALAN ANIBAL DE OLIVEIRA - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

JOGO / EQUIPES	THE BLESSED X CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE
DATA PARTIDA	01/11/2025
DENUNCIADO(S)	VIVIAN MARIA MAGALHAES DA SILVA, ATLETA DO CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, I DO CBJD. MARIA LUANA MAGALHAES MESQUITA, ATLETA DO CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §º, II DO CBJD.
CATEGORIA	FEMININO
PROCURADOR	GUSTAVO SAMPAIO BRASILINO DE FREITAS (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR A SRA. VIVIAN MARIA MAGALHAES DA SILVA, ATLETA DO CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, I DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR A SRA. MARIA LUANA MAGALHAES MESQUITA, ATLETA DO CENTRO ESPORTIVO SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	1840/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL X FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF
DATA PARTIDA	07/11/2025
DENUNCIADO(S)	FELIPE MEIRELES DE ALMEIDA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	DAVID ALCANTARA ISIDORO (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	GERMANO PALÁCIO Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. FELIPE MEIRELES DE ALMEIDA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO,
--	--

Nº DO PROCESSO	1842/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	GUARANI ESPORTE CLUBE X CRATO ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	05/11/2025
DENUNCIADO(S)	HEITOR DO NASCIMENTO PEREIRA, AUXILIAR TÉCNICO DO GUARANI ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	ROMAIN MENDES RODRIGUES FERREIRA (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 258 PARA O ARTIGO 250 E APENAR O SR. HEITOR DO NASCIMENTO PEREIRA, AUXILIAR TÉCNICO DO GUARANI ESPORTE CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	1844/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	BARBALHA FUTEBOL CLUBE X CARIRI FOOTBALL CLUB
DATA PARTIDA	12/11/2025
DENUNCIADO(S)	LYEDSON LEVI VIEIRA, ATLETA DO BARBALHA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD. CICERO ALVARO DE LIMA ALVES, ATLETA DO CARIRI FOOTBALL CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	DANIEL CAVALCANTE NUNES (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LYEDSON



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	LEVI VIEIRA, ATLETA DO BARBALHA FUTEBOL CLUBE, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 254 PARA O ARTIGO 250 AMBOS DO CBJD E APENAR O SR. CICERO ALVARO DE LIMA ALVES, ATLETA DO CARIRI FOOTBALL CLUB, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
--	---

Nº DO PROCESSO	1860/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO ALAN ANIBAL DE OLIVEIRA – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA X GUARANI ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	15/11/2025
DENUNCIADO(S)	LEVI PINHEIRO SARAIVA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	ROMAIN MENDES FERREIRA (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LEVI PINHEIRO SARAIVA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	1862/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CLUBE ATLÉTICO CEARENSE X SÃO GERARDO ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	13/11/2025
DENUNCIADO(S)	ALAN DOUGLAS MACHADO RABELO, ATLETA DO CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	ABIMAEEL DE SOUSA PINTO FILHO (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 254, §1º, II PARA O ARTIGO 250 AMBOS DO CBJD E APENAR O SR. ALAN DOUGLAS MACHADO RABELO, ATLETA DO CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	1736/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CEARÁ SPORTING CLUB X FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE
DATA PARTIDA	18/10/2025
DENUNCIADO(S)	CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	MARCELO LUIZ BATSTA OLIVEIRA (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O CEARÁ SPORTING CLUB, COM MULTA DE R\$ 100,00 POR MINUTO DE ATRASO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS). FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, COM MULTA DE R\$ 400,00 POR MINUTO DE ATRASO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Nº DO PROCESSO	1858/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	R4 ESPORTE CLUBE X CEARÁ SPORTING CLUB
DATA PARTIDA	14/11/2025
DENUNCIADO(S)	MARIA ISABEL TOMAS DA SILVA, ATLETA DO R4 ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD. EMYLLE LAIS SANTOS RIBEIRO, ATLETA DO R4 ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II DO CBJD. EMILLY KAILLANY BARBOSA DIAS, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II DO CBJD. LUCAS MARQUES SILVA, ASSESSOR DE IMPRENSA DO CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD. CICERO ELISARIO PEREIRA DE SOUSA, ASSISTENTE TÉCNICO DO R4 ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	FEMININO
PROCURADOR	MARCELO LUIZ BATSTA OLIVEIRA (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR A SRA. MARIA ISABEL TOMAS DA SILVA, ATLETA DO R4 ESPORTE CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR A SRA. EMYLLE LAIS SANTOS RIBEIRO, ATLETA DO R4 ESPORTE CLUBE, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II DO CBJ., SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR A SRA. EMILLY KAILLANY BARBOSA DIAS, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II DO CBJ., SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LUCAS MARQUES SILVA, ASSESSOR DE IMPRENSA DO CEARÁ SPORTING CLUB, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. CICERO ELISARIO PEREIRA DE SOUSA, ASSISTENTE TÉCNICO DO R4 ESPORTE CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
--	--

Nº DO PROCESSO	1876/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	GUSTAVO MONTE PALÁCIO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	VILA REAL FUTEBOL CLUBE X MARACANÃ ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	15/11/2025
DENUNCIADO(S)	ANDERSON SANTOS DA VITORIA, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD.
CATEGORIA	FARES LOPES
PROCURADOR	JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 243-F, §1º PARA O ARTIGO 258, §2º, II E APENAR O SR. ANDERSON SANTOS DA VITORIA, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	1900/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CAUCAIA ESPORTE CLUBE X FLORESTA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	20/11/2025
DENUNCIADO(S)	PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MELO, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I E II DO CBJD. HUGO LEONARDO SILVA BARROS, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I E II DO CBJD. MARCOS VINICIUS DA SILVA CHAGAS, ATLETA DO CAUCAIA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I E II DO CBJD. DIOGO ANDRADE SILVA, ATLETA DO CAUCAIA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I E II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	MARCELO LUIZ BATSTA OLIVEIRA (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	RECONHEÇO QUE O ATLETA, POR SER MENOR DE QUATORZE ANOS, É DESPORTIVAMENTE INIMPUTÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 162 DO CBJD. ASSIM, AFASTO A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR PUNITIVA, IMPONDO-SE APENAS ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO. DETERMINO QUE O CLUBE, ADOTE PROVIDÊNCIAS EDUCATIVAS PARA PREVENIR NOVAS OCORRÊNCIAS. RESSALVO QUE, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ RESPONDER O TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL SE DEMONSTRADA OMISSÃO NA ORIENTAÇÃO E CONTROLE. VOTO, PORTANTO, PELA APLICAÇÃO DO ART. 162, COM AS COMUNICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS CABÍVEIS.

Nº DO PROCESSO	1904/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CEARÁ SPORTING CLUB X FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF
DATA PARTIDA	22/11/2025
DENUNCIADO(S)	LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 15
PROCURADOR	DAVID ALCANTARA ISIDORO (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	GERMANO PALÁCIO Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 254 PARA O ARTIGO 2560 AMBOS DO CBJD E APENAR O SR. LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Nº DO PROCESSO	1938/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE X SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	27/11/2025
DENUNCIADO(S)	CARLOS KAUA BELCHIOR LIMA, ATLETA DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	DANIEL CAVALCANTE NUNES (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	RECONHEÇO QUE O ATLETA, POR SER MENOR DE QUATORZE ANOS, É DESPORTIVAMENTE INIMPUTÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 162 DO CBJD. ASSIM, AFASTO A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR PUNITIVA, IMPONDO-SE APENAS ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO. DETERMINO QUE O CLUBE, ADOTE PROVIDÊNCIAS EDUCATIVAS PARA PREVENIR NOVAS OCORRÊNCIAS. RESSALVO QUE, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ RESPONDER O TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL SE DEMONSTRADA OMISSÃO NA ORIENTAÇÃO E CONTROLE. VOTO, PORTANTO, PELA APLICAÇÃO DO ART. 162, COM AS COMUNICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS CABÍVEIS.

Nº DO PROCESSO	1946/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO ALAN ANIBAL DE OLIVEIRA – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CRATO ESPORTE CLUBE X BARBALHA FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	29/11/2025
DENUNCIADO(S)	BARBALHA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. CICERO KACIANO DE SOUSA SILVA, ATLETA DO BARBALHA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	ABIMAEL DE SOUSA PINTO FILHO (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

JULGAMENTO	PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O BARBALHA FUTEBOL CLUBE, COM MULTA DE R\$ 100,00 POR MINUTO DE ATRASO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, TOTALIZANDO R\$ 3.000,00, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO A MULTA NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. CICERO KACIANO DE SOUSA SILVA, ATLETA DO BARBALHA FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
------------	--

Nº DO PROCESSO	1951/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL
DATA PARTIDA	01/12/2025
DENUNCIADO(S)	PAULO HENRIQUE PESSOA LIMA DE SOUSA, PREPARADOR DE GOLEIROS DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 243-F, §1º E 258, CAPUT DO CBJD.
CATEGORIA	FARES LOPES
PROCURADOR	JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	GERMANO MONTE PALÁCIO Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. PAULO HENRIQUE PESSOA LIMA DE SOUSA, PREPARADOR DE GOLEIROS DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, CAPUT DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA E ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-F, DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	1902/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X FLORESTA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	25/11/2025
DENUNCIADO(S)	NASLLEY SOUSA GONÇALVES, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	GUSTAVO BRASILINO DE FREITAS (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	RECONHEÇO QUE O ATLETA, POR SER MENOR DE QUATORZE ANOS, É DESPORTIVAMENTE INIMPUTÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 162 DO CBJD. ASSIM, AFASTO A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR PUNITIVA, IMPONDO-SE APENAS ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO. DETERMINO QUE O CLUBE, ADOTE PROVIDÊNCIAS EDUCATIVAS PARA PREVENIR NOVAS OCORRÊNCIAS. RESSALVO QUE, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ RESPONDER O TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL SE DEMONSTRADA OMISSÃO NA ORIENTAÇÃO E CONTROLE. VOTO, PORTANTO, PELA APLICAÇÃO DO ART. 162, COM AS COMUNICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS CABÍVEIS.

Nº DO PROCESSO	1980/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FLORESTA ESPORTE CLUBE X FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF
DATA PARTIDA	06/12/2025
DENUNCIADO(S)	PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MELO, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	GUSTAVO BRASILINO DE FREITAS (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	RECONHEÇO QUE O ATLETA, POR SER MENOR DE QUATORZE ANOS, É DESPORTIVAMENTE INIMPUTÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 162 DO CBJD. ASSIM, AFASTO A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR PUNITIVA, IMPONDO-SE APENAS ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO. DETERMINO QUE O CLUBE, ADOTE PROVIDÊNCIAS EDUCATIVAS PARA PREVENIR NOVAS OCORRÊNCIAS. RESSALVO QUE, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ RESPONDER O TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL SE DEMONSTRADA OMISSÃO NA ORIENTAÇÃO E CONTROLE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	VOTO, PORTANTO, PELA APLICAÇÃO DO ART. 162, COM AS COMUNICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS CABÍVEIS.
--	---

Nº DO PROCESSO	1982/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X FLORESTA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	08/12/2025
DENUNCIADO(S)	ARTHUR ATILA OLIVEIRA DUARTE, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	DAVID ALCANTARA ISIDORO (Denunciante) e ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	GERMANO MONTE PALÁCIO Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	RECONHEÇO QUE O ATLETA, POR SER MENOR DE QUATORZE ANOS, É DESPORTIVAMENTE INIMPUTÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 162 DO CBJD. ASSIM, AFASTO A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR PUNITIVA, IMPONDO-SE APENAS ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO. DETERMINO QUE O CLUBE, ADOTE PROVIDÊNCIAS EDUCATIVAS PARA PREVENIR NOVAS OCORRÊNCIAS. RESSALVO QUE, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ RESPONDER O TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL SE DEMONSTRADA OMISSÃO NA ORIENTAÇÃO E CONTROLE. VOTO, PORTANTO, PELA APLICAÇÃO DO ART. 162, COM AS COMUNICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS CABÍVEIS.

Dessa forma, ficam todos os interessados acima, devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Auditores Presentes: DR. ALESSANDRO PEREIRA GAMA, DR. LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA, DRA. LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO, DR. ARILDO DAMASCENO FARIAS e DR. FRANCISCO ALAN ANÍBAL DE OLIVEIRA.

Auditores Ausentes: DR. GUSTAVO MONTE PALÁCIO.

Procurador Presente: ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA.

Defensores Presentes: DENNIS LUIZ DE ABREU.

Advogados Presentes: GERMANO MONTE PALÁCIO.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza – CE, 13 de janeiro de 2026.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em 13 de janeiro de 2026.

Rua Paulino Nogueira, 77 – 2º andar – Benfica - CEP: 60020-270 - Fortaleza-CE - Tel.: (85)3206.6506
E-mail: veronicapinheiro@futebolcearense.com.br e secretaria.tjdfce@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
Secretária Geral do TJDF-CE